

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



EDITAL N° 9/2.018

PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2.018 PROCESSO SA/DL nº 6/2.018

PREÂMBULO

- A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Associação Antialcoólica de Monte Alto, na Av. Quinze de Maio, nº 471, credenciamento e início do Pregão às 14:00 horas do dia 8 de fevereiro de 2.018 e havendo a necessidade de prorrogação a Pregoeira definirá o horário de inicio da segunda sessão.
- A reunião será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, na Seção de Licitações, sala 30, ou pelo telefone (16) 3244-3113, ramais 3157 e 3158, ou, ainda, pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br

Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet www.montealto.sp.gov.br

O Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial**), do tipo menor preço, abrigada nos autos do Processo Administrativo nº 9/2.018, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:

Anexo I - Planilha de Proposta Comercial

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento:

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo VI – Termo de Opção e Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII – Decreto municipal nº 1.624, de 26 de junho de 2001.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



As despesas com a execução das obrigações derivadas desta licitação serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros para o presente exercício, reservados nas seguintes atividades:

02.12.01.00.04.122.0039.2.082.3.3.90.30.00 02.01.01.00.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00 02.09.04.00.08. 122.0026.2.053.3.3.90.30.00 02.06.01.00.12.122.0015.2.029.3.3.90.30.00 02.02.02.00.06.181.0004.2.011.3.3.90.30.00 02.04.02.00.04.122.0008.2.022.3.3.90.30.00 02.05.01.00.04.122.0010.2.024.3.3.90.30.00 02.11.01.00.04.122.0036.2.075.3.3.90.30.00 02.11.03.00.18.541.0038.2.081.3.3.90.30.00 02.08.03.00.27.812.0024.2.050.3.3.90.30.00 02.06.01.00.12.122.0015.2.029.3.3.90.30.00 02.02.01.00.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00 02.07.03.00.10.304.0021.2.041.3.3.90.30.00 02.03.01.00.03.092.0006.2.020.3.3.90.30.00 02.09.08.00.08.243.0046.2.097.3.3.90.30.00 02.06.03.00.12.306.0017.2.036.3.3.90.30.00 02.13.01.00.04.122.0042.2.090.3.3.90.30.00 02.12.01.00.04.122.0039.2.082.3.3.90.30.00 02.07.01.00.10.122.0019.2.038.3.3.90.30.00

1- DO OBJETO

1.1 - O presente PREGÃO visa a contratação de empresas para o fornecimento de combustíveis (etanol hidratado comum combustível, gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10) em posto de abastecimento próprio da empresa contratada, nas seguintes quantidades estimadas:

100.065,09 litros de gasolina comum 13.892,00 litros de etanol hidratado comum combustível

134.932,15 litros de óleo diesel comum

40.888,23 litros de óleo diesel S 10

1.2 – O fornecimento diário de combustíveis, de que trata o subitem anterior, deverá ser contratado com empresa interessada do ramo pertinente ao objeto desta licitação,



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



com posto de revenda de combustíveis próprio, devidamente instalado na sede urbana do Município de Monte Alto, para atendimento direto e o regular abastecimento dos veículos e máquinas da frota pública municipal.

- **1.3** A empresa contratada deverá manter, em regime de plantão 24 horas, o abastecimento dos veículos destinados aos serviços emergenciais, tais como: transporte de pacientes ambulâncias e de combate a incêndios.
- 1.4 As empresas interessadas, com domicílio ou sede fora da zona urbana do Município de Monte Alto, poderão participar normalmente do presente pregão, desde que proponham a instalação, por sua exclusiva conta e risco, inclusive da área a ser utilizada, licenças e funcionários para abastecimento, sem nenhum encargo para a Administração municipal, das bombas e tanques necessários ao regular e contínuo abastecimento dos veículos e máquinas da frota pública, de acordo com as regras e parâmetro estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, a fim de que seja preservado o princípio da igualdade entre os concorrentes e mantido o caráter competitivo do procedimento licitatório.
- 1.5 Exigir-se-á, das empresas participantes, declaração de que, se vencedora do certame de licitação, apresentará, quando solicitada, comprovação de qualidade do produto fornecido para a Prefeitura Municipal de Monte Alto, através de certificado de análise expedido por órgão ou entidade técnica competente.

2- DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.
 - **2.2** Estará impedido de participar a empresa que:
- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.
- c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;
- d) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02

3 - DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.
- **3.1.1** Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **3.1.2** Tratando-se de <u>Procurador</u>, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração <u>ou</u> de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição,

MOIS JULY SAN AT WAY

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

- **3.1.2.1** O Anexo II, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, com firma reconhecida do representante legal que o assina acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.
- **3.2** Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.
- **3.3** Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão a Pregoeira, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo IV, deste Edital.
- **3.4** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte; que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal n° 123/06, deverá apresentar:
- **3.4.1** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital:
- **3.4.2** quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- **3.4.3** quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06;
- **3.5** Os documentos relacionados nos subitens 3.3 e 3.4 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4- DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa: Envelope nº 1 - Proposta Pregão nº 6/2.018 Processo SA/DL nº 9/2.018

Razão Social da empresa: **Envelope nº 2 - Habilitação** Pregão nº 6/2.018 Processo SA/DL nº 9/2.018

5- DA PROPOSTA

 ${\bf 5.1}$ - A Proposta deverá ser confeccionada em impresso próprio, nos moldes do Anexo I - Modelo de Proposta Comercial, datilografada, impressa de forma digital ou



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do **item 3.1.2**, caso não seja o próprio credenciado.

- 5.2 Deverá estar consignado na proposta:
- **5.2.1** a razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data:
- **5.2.2** preços unitários, totais e preço global em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.
- **5.2.3** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **6.1** Para a habilitação das licitantes **regularmente cadastradas na Prefeitura Municipal de Monte Alto**, será exigida a seguinte documentação:
 - a) cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral CRC, em plena validade e com classificação pertinente à categoria objeto desta licitação;
 - b) cópia autenticada das certidões cuia validade estiver expirada.
- **6.2** A regularidade da habilitação da licitante será atestada pela Pregoeira após diligência realizada pela Equipe de Apoio junto ao Departamento de Licitações.
- **6.3** Os licitantes **não cadastrados na Prefeitura Municipal de Monte Alto**, para se habilitarem nesta licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 6.3.1 Em relação à HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

6.3.2 - Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - 6.3.3 Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

MOIS AND A THOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual e Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3.4 - Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou, balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa; e,
- b) certidão negativa de falência nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **6.4** Os documentos indicados no **item 6.3**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.
- **6.5 -** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **6.6 -** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **6.7** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.
- **6.8** A Pregoeira ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos "sites" dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 6.9 Todas as empresas licitantes, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Monte Alto, deverão apresentar os seguintes documentos:
- **6.9.1** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo esculpido no Anexo V, deste Edital;
- **6.9.2** Declaração de que, se vencedora do certame de licitação, apresentará, quando solicitada, comprovação de qualidade do produto fornecido para a Prefeitura Municipal de Monte Alto, através de certificado de análise expedido por órgão ou entidade técnica competente, conforme subitem **1.4** do presente Edital.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- **6.9.3** declaração de que adere, plenamente, aos termos deste Edital e da minuta do futuro contrato; de que tomou conhecimento absoluto de todas as informações e das condições locais para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto licitado, e, que não desconhece da sua inteira responsabilidade quanto aos ônus de tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato;
- **6.9.4** Para empresas licitantes cuja sede seja fora do domicílio da Prefeitura Municipal de Monte Alto, declaração de compromisso de instalação de bombas e tanques, em terreno próprio ou alugado, sem ônus para a Administração Municipal, necessários para o regular e continuo abastecimento da frota municipal, de conformidade com o subitem 1.3, da Cláusula Primeira, deste Edital, indicando o prazo para a instalação, que não poderá exceder 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- **6.9.5** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1** No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.
- **7.2** Após o credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 3.4** deste Edital e o Termo de Opção e Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 7.3 Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.
- **7.4** Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço unitário por item**, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.
- **7.4.1** Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- **7.5** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- **7.5.1** cujo objeto não atenda às especificações do produto, prazos e condições fixadas no Edital;
- **7.5.2** que apresentem preço ou vantagem baseados em proposta das demais licitantes;
 - **7.5.3** que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- **7.6** Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- **7.7** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:
- **7.7.1** Serão proclamadas pela Pregoeira as propostas de menor preço e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- **7.7.2** Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- **7.7.3** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **7.7.4** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.
 - **7.8** Para efeito de seleção será considerado o preço ofertado por item.
- **7.9** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- **7.10** A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **7.11** Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 7.7.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preco ofertado.
- **7.12** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- **7.13** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **7.14** A Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.14.1** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- **7.15** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.
- **7.15.1** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- **7.15.2** A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de apresentação e substituição, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **7.15.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no caso de verificação por esse meio hábil de informações. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.
- **7.16** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.
- **7.16.1** Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes de menor preço, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.
- **7.17** Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelas proponentes.
- **7.18** A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- **7.19 -** Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.
- **7.20 -** Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.
- **7.21 -** O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.22 -** A **Pregoeira** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.
- **7.23** A **Pregoeira** poderá solicitar a demonstração da exeqüibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- **7.24** A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.
- **7.25 -** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.
- **7.26 -** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- **7.27** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **7.28** Aberto o invólucro "documentação", em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 43. da Lei federal 123/06.
- **7.29 -** A não regularização fiscal no prazo estabelecido na cláusula anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **7.30** Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).
- **7.31 -** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.
- **7.32 -** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.
- **7.33 -** Sendo a proposta aceitável, a Pregoeira verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos **subitens antecedentes.**

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- **8.1.1** Os esclarecimentos serão disponibilizados na página da internet, www.montealto.sp.gov.br.
- **8.2** As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitações e dirigidas ao subscritor do edital.
- **8.2.1** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.
- **8.3** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- **8.4** Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **8.4.1** A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- **8.4.2** Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- **8.4.3** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- **8.4.4** O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

- **9.1 -** Após a homologação do resultado desta licitação, a empresa adjudicatária estará automaticamente convocada para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação daquele despacho, **assine o termo de contrato/retire o instrumento equivalente**, cuja minuta constitui anexo do presente Edital.
- **9.1.1 -** O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.
- 9.2 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 9.3 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, a Autorização da ANP Agência Nacional do Petróleo para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- **9.4 -** Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade insculpida no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.
- **9.5** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **9.5.1** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- **9.6 -** Quando a adjudicatária não apresentar a situação regular de que trata o **subitem 9.5.1** anterior, ou recusar-se a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 9.6.1 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do aviso através do Diário Oficial do Município e da veiculação na Internet.
- **9.7** A contratação será firmada com duração de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato.
- **9.8** O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, do Estatuto das Licitações.

10 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **10.1** A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no posto revendedor do(s) adjudicatário(s), localizado(s) no perímetro urbano da cidade, diretamente nas máquinas e/ou veículos oficiais credenciados, mediante a apresentação, pelos respectivos condutores, das competentes requisições.
- **10.1.1** As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, o número da requisição, o nome da empresa contratada, o prefixo e placa do veículo ou identificação da máquina, e a especificação do produto, com a respectiva quantidade.
- **10.1.2** As requisições serão expedidas em impresso oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alto, onde deverá estar datado, assinado e com o carimbo da autoridade responsável pela liberação do abastecimento, bem como a assinatura do condutor responsável pelo abastecimento e a assinatura do proprietário ou gerente da contratada.
- **10.2** A confirmação do abastecimento direto nos veículos e/ou máquinas será promovida pelo Departamento de Administração de Materiais da Administração Municipal, através de ampla conferência das requisições emitidas.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **11.1** A liberação dos pagamentos mensais devidos ao(s) contratado(s), ocorrerá, impreterivelmente, no 10º (décimo) dia posterior ao mês do fornecimento, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.
- **11.2** O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.
- **11.3** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.
- **11.4** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na sede da Administração Municipal.
- **11.5** Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.
- **11.6** O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 11.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado.

12 - DOS PREÇOS

- **12.1** Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão irreajustáveis, com exceção dos casos previstos na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, Lei federal n⁰ 8.666/93, descritos no subitem 12.2.
- 12.2 A instituição ou supressão de encargos legais e formadores do preço contratado, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão do valor ajustado originariamente.

13 - DAS SANCÕES

- **13.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.
- **13.2** A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1** O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.
- **14.1.1** A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do citado dispositivo, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



14.2 – O inadimplemento por parte da Administração, quanto aos seus deveres impostos pela legislação e pelo contrato, autorizará o contratado a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1 -** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **15.2** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.montealto.sp.gov.br.
- **15.3** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- **15.4** Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.
- **15.5** Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pela Pregoeira.
- **15.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 18 de janeiro de 2.018.

João Paulo de Camargo Victório Prefeito



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 6/2.018 PROC. SA/DL Nº 9/2.018

OBJETO: Compra parcela de combustíveis

Instruções:

- **1-** A presente Planilha de Proposta deve ser utilizada pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada para todos os efeitos, como sua proposta comercial. Depois de assinada, deve ser colocada no envelope n° 01 "Proposta" de que trata o Capítulo 5 do Edital.
- 2 A parte sombreada correspondente às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação e para identificar o proponente.

| Item | ntratação de empresa(s) para : Produtos | Quant. | Unid. | R\$ Unitário | R\$ Subtotal |
|------|-----------------------------------------|------------|-------|-----------------|-----------------|
| 01 | Gasolina comum | 100.065,09 | Litro | | |
| 02 | Etanol hidratado comum combustível | 13.892,00 | Litro | | |
| 03 | Óleo Diesel comum | 134.932,15 | Litro | | |
| 04 | Óleo Diesel S 10 | 40.888,23 | Litro | | |
| | | | | | |

- I O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura dos envelopes nº 1 (proposta).
- II Declaramos que o VALOR DE CADA ÍTEM E O TOTAL DA PROPOSTA é irreajustável, e nele estão incluídos:
 - a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
 - b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
 - c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.
- III Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do Edital do Pregão nº 6/2.018 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



| RAZÃO SOCIAL DO PRO | PONENTE: | |
|---------------------|-----------------------|--------------------------|
| ENDEREÇO: | | |
| CEP: | FONE: | FAX: |
| E-MAIL: | CNPJ: | |
| | | |
| (CIDADE) | , de | de 2.018. |
| | | |
| | ASSINATURA DO RESPO | NSÁVEL |
| | | |
| NOME COMPLETO: | | CARGO: |
| | | |
| | OU AUTORIZADA PARA AS | SSINAR O FUTURO CONTRATO |
| NOME COMPLETO: | | CARGO: |
| | | CPF: |
| | | RG: |

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



ANEXO II

Minuta de Termo de Credenciamento

| | • | | |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | empresa devida _, cidade de _ | amente , e | constituída com sede na , inscrita no CNP. ! Inscrição Estadual no |
| pela preser, e depresentante impetrar, in a todas e quara de propo | nte através des o CPF: e ao qual conf npugnar ou des quaisquer delibe esta e contratos | te instru portado ere pler sistir de i erações , podenc | mento de mandato nomea or da Cédula de identidade, junto a este órgão nos poderes irretratáveis e recursos, firma declarações atinentes a esta licitação do formular lances verbais e |
| _ de | (| de 2.018 | 3. |
| | esencial no esencial no esencial no esencial no esencial no esencial no esencial ese | | • |



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2.018

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO COMUM E ÓLEO DIESEL)

| O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO , portador do CPF nº e RG, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE , e a empresa "", inscrita no CNPJ nº, situada à Rua, nº, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) senhor(a), portador do CPF e RG, daqui por diante, denominada simplesmente, CONTRATADA , tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO |
| 1.1 - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de combustíveis adiante indicados e nas quantidades respectivos estimadas, destinados ao abastecimento diário e continuado da frota de veículos e máquinas do CONTRATANTE. |
| a) litros de gasolina comum; b) litros de etanol hidratado comum combustível; c) litros de óleo diesel comum; e d) litros de óleo diesel S10 |
| CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO |
| 2.1 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada no posto revendedor da CONTRATADA , localizado na Rua/Av, nº, diretamente nas máquinas e/ou veículos oficiais credenciados, mediante a apresentação, pelos respectivos condutores, das competentes requisições. |
| 2.2 – A CONTRATADA, obriga-se a manter em regime de plantão 24 horas, o abastecimento dos veículos destinados aos serviços emergenciais, tais como: transporte de pacientes – ambulâncias e de combate a incêndios. |
| 2.3 - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, o número da requisição e o prefixo e placa do veículo ou identificação da máquina, e a especificação do produto, com a respectiva quantidade. |
| 2.4 - As requisições serão expedidas em impresso oficial da CONTRATADA, onde deverá estar datado, assinado e com o carimbo da autoridade |

responsável pela liberação do abastecimento, bem como a assinatura do condutor responsável pelo abastecimento e a assinatura do proprietário ou gerente da **CONTRATADA**.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- **2.5 -** A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, atender o abastecimento de veículos e máquinas, cujos condutores não se apresentarem munidos de competente autorização, expedida pela unidade responsável do **CONTRATANTE**, documento esse que deverá retornar à sua origem, devidamente assinado e acompanhado do documento fiscal pertinente.
- 2.6 A confirmação do abastecimento direto nos veículos e/ou máquinas será promovida pelo Setor de Transportes da CONTRATADA, através de ampla conferência das requisições emitidas.
- 2.7 No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de qualidade do produto fornecido no período, através de certificado de análise expedido por órgão ou entidade técnica competente.
- **2.8** As obrigações do presente ajuste não poderão ser sub contratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Pelo fornecimento dos combustíveis, a **CONTRATADA** receberá os seguintes valores unitários (por litro):

| Combustível | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------------------------|------------|----------------|-------------|
| Gasolina comum | | | |
| Etanol Hidratado comum | | | |
| Diesel comum | | | |
| Diesel S 10 | | | |
| 7 | | | |

| | 3.2 - | Pela in | tegral ex | cecução | do pres | sente aj | juste, a | CONTRA | TADA |
|-----------------|--------------|-----------|-----------|----------|------------|-----------|-------------|------------|--------|
| receberá os v | alores cons | signados | no subite | m anteri | or, totali | zando a | o final da | as obriga | ções a |
| importância es | stimada de l | ₹\$ | (| |). | | | · · | - |
| | | | | | | | | | |
| | 3.3 - | Durante | o praz | zo de v | rigência | do con | ntrato, os | preços | serão |
| irreajustáveis, | com excec | ão dos ca | asos prev | istos na | alínea " | d", do in | nciso II, d | o artigo 6 | 5, Lei |

3.4 - A instituição ou supressão de encargos legais e formadores do preço contratado, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão do valor ajustado originariamente.

federal nº 8.666/93, descritos no subitem 3.4.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

| | 4.1 - Os pa | agamentos de | ecorrentes c | do fornecime | ento contratado | o serão |
|------------------|--------------------|-----------------|--------------|----------------|-----------------|----------|
| efetuados no | () dia, | subsequente | ao mês a | anterior da e | entrega dos pi | rodutos, |
| mediante documer | ntação comprol | oatória confirm | nando a regu | ularidade da (| despesa. | |

4.1.1 – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



4.2 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

| | 5.1 - | O presente | ajuste terá | seu início | no dia | _ de | de 2.0 | e se |
|-------------------|-------|------------|-------------|------------|--------|------|--------|------|
| extinguirá no dia | _de _ | de 20_ | _• | | | | | |
| | | | | | | | | |

5.2 - Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1** O cumprimento regular das obrigações da **CONTRATADA** deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor municipal responsável pelo Departamento de Administração de Materiais do **CONTRATANTE**, a quem competirá emitir e controlar as requisições de fornecimento dos combustíveis.
- **6.2** O representante da Administração municipal **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, podendo recusar qualquer fornecimento de combustível que, após vistoria técnica, não seja aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, identificadas através dos seguintes códigos:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **9.1.1** Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- **9.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**:
 - 9.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



9.2 - Incorrendo culpa da CONTRATADA em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às multas previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, bem como as penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº ____/2.018, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente

| duas testemunhas abaixo assi | s de Igual teor e forma, para um ul nadas. | nico efeito, na presenç |
|------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------|
| MONTE ALTO, de | _ de 2.018. | |
| | | |
| CONTRATANTE | | P/CONTRATADA |
| | TESTEMUNHAS: | |
| | | |



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

| À Prefeitura Municipal de Mo Ref. : Pregão Presencia | • | |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Prezados Senhores | | |
| do Edital relativo à licitação | ins de atendimento ao disposto r ão em referência, DECLARAMO ncias e os requisitos de habilitaç | S que, estamos cumprindo |
| , de (localidade) | de 2.018. | |
| | (assinatura) | _ |
| | Nome: | |
| | RG: | |



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

| À | |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp | |
| Ref. : Pregão Presencial nº/ | |
| | |
| | |
| | |
| (nome da empresa) |), CNPJ n°, sediada en |
| (endereço completo), por intermédio d | de seu representante legal, infra |
| assinado, DECLARA, sob as penas da lei, qu | ie até a presente data, inexisten |
| fatos impeditivos para a sua habilitação no pre | |
| /2.018, ciente da obrigatoriedade de declara | ar ocorrências posteriores. |
| • | · |
| | |
| Local e data | |
| | |
| | |
| Assissations | |
| Assinatura | |
| Nome e n° da identidade do repre | esentante legal |



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



ANEXO VI

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

| | | , com sede na | | , n° , |
|----------------------|-------------------------|---------------------|--------------------------|-------------|
| cidade de | CN | PJ_n° | , vem atrav | és de seu |
| representante legal | infra-assinado, co | om fundamento no a | artigo 3° e seus pa | rágrafos da |
| Lei Complementar | | | | |
| tratamento diferend | ciado e favorecio | do, estando apta a | a usufruir do tra | tamento ali |
| previsto. | | | | |
| | DECLARA ainda | ser | | |
| | DE OE/ II (/ t all loa) | , 001. | | |
| | | | | |
| | Microe | mpresa e não have | er nenhum dos im | pedimentos |
| previstos nos inciso | s do § 4° do artigo | o 3° da Lei Complen | nentar n° 123/2006 | 6. |
| • | 0 | · | | |
| | | | | |
| | Empre. | sa de pequeno po | rte e não haver n | enhum dos |
| impedimentos previ | istos nos incisos | do § 4° do artigo | 3° da Lei Compl | ementar n° |
| 123/2006. | | o o | · | |
| | | | | |
| | | | | |
| (localidade) | _de | de 2.018. | | |
| (localidade) | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | (| | |
| | | (assinatura) | | |
| | Nome: _ | | | |
| | RG: | | | |



atraso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



ANEXO VII

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de I .994 e 27 de maio do I .998. ...

DECRETA:

- **Artigo** 1" A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11° 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.
- **Artigo** 2" A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.
- **Artigo** 3" A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:
- I de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;
- II no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;
- § Único As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.
- **Artigo** 4" O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:
 - I de 0,20% (vinte centésimos porcento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso.

- § 1" O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.
- § . 2" Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.
- **Artigo** 5" O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- § Único A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3° deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput desde artigo.
- **Artigo** 6" A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.
- § 1" Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.
- § 2" Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I c II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.
- **Artigo** 7" As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- § Único Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.
- **Artigo** 8" As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93, alterada posteriormente.
- **Artigo** 9" As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.
- **Artigo** 10" Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.
- **Artigo** 11" Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.